

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE ATER  
Nº 044/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER E A  
PLANTER - PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA RURAL LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **ANATER**, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **ADEMAR SILVA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 116250 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 437.525.511-00, e por outro lado a entidade **PLANTER - PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.760.580/0001-92, com sede na Rua Rui Barbosa, 539 2º andar Centro Mãe do Rio/PA - CEP: 68.675-000, neste ato representado por **EDER PEREIRA DA COSTA** brasileiro, inscrito no CPF: 748.629.792-20, portador do RG 4726333 SSP/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** com as cláusulas dispostas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do valor do contrato; a alteração, a exclusão e a correção de cláusulas; as alterações no Plano de Trabalho e a consolidação do CONTRATO DE ATER Nº 044/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**2.1.** Fica alterado o disposto na CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO, que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

---

**AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**  
SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900  
E-mail: presidencia@anater.org

  
**Eder Pereira da Costa**  
Diretor da Planter  
CPF 748.629.792-20



4.1. O valor do presente CONTRATO DE ATER é de **R\$ 1.006.893,46 (Um milhão, seis mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos)**, sendo pagos quadrimestralmente conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

**2.2.** Fica alterado o disposto na SUBCLÁUSULA 5.2, que passará a ter redação nos termos que se seguem:

5.2. Para a execução dos serviços de ATER junto aos beneficiários a CONTRATADA designará a equipe técnica conforme o Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE.

**2.3.** Fica alterado o disposto na SUBCLÁUSULA 7.3, que passará a ter redação nos termos que se seguem:

7.3. O restante dos recursos a cargo da CONTRATANTE destinados à execução do objeto deste contrato será liberado após o cumprimento das metas pactuadas na proposta de aporte para o início dos serviços, conforme cláusula sétima deste contrato, observando ainda:

**2.4.** Fica em todo o contrato substituída a palavra SEAD por MAPA/SAF. Conforme estabelecido pelo Decreto nº 9.667/19, que transferiu as competências SEAD, até então da Casa Civil da Presidência da República, para o MAPA, que passou a ter em sua estrutura organizacional a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo – SAF (artigo 2º, II, letra “e”).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE SUBCLÁUSULAS**

**3.1.** Ficam excluídas as SUBCLÁUSULAS 5.2.1, 5.2.1.1, 5.2.2 e 5.2.3 do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO**

**4.1.** Fica substituída a palavra CONTRATANTE por CONTRATADA na SUBCLÁUSULA 8.6 que passará a ter redação nos termos que se seguem:

8.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO**

**5.1.** O Plano de Trabalho passa a ter nova configuração, conforme ANEXO integrante deste aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE ATER**

**6.1.** Em face das alterações acima, as partes resolvem dar nova forma ao Contrato de ATER 044/2018, consolidando-o nos termos do instrumento integrante deste aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

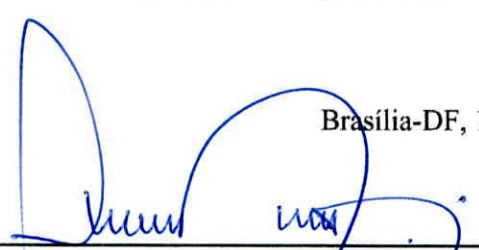
Ficam ratificadas as cláusulas e condições do contrato originário não alteradas por este instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER.

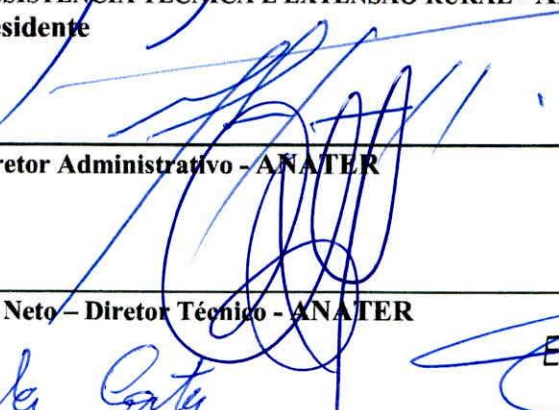
E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2019.

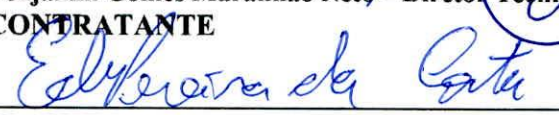
  
AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

**Ademar Silva Júnior - Presidente**  
**CONTRATANTE**

  
Marco Aurélio Santullo - Diretor Administrativo - ANATER  
**CONTRATANTE**

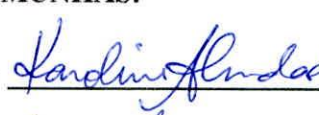
  
Benjamin Gomes Maranhão Neto - Diretor Técnico - ANATER  
**CONTRATANTE**

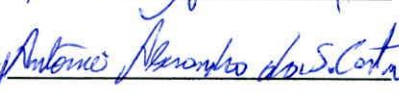
  
Eder Pereira da Costa  
Diretor da Planter  
CPF 748.629.792-20

  
PLANTER - PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA

**Eder Pereira da Costa**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF: 000.315.382-74

NOME:  CPF: 023.386.062-21

ANEXO I  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE ATER Nº 044/2018

**CONTRATO DE ATER Nº 044/2018 QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL  
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO  
RURAL - ANATER E A PLANTER -  
PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA  
RURAL LTDA**

A **ANATER** - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, devidamente inscrita sob CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede na SBN (setor bancário norte), Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 6º Andar, CEP 70.057-900, Brasília – DF, a qual foi instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo seu presidente **Sr. VALMISONEY MOREIRA JARDIM**, inscrito no CPF nº 935.889.096-72, portador da Carteira de Identidade nº M-7.342.077, de acordo com seu Estatuto Social, denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a **PLANTER - PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.760.580/0001-92, com sede na Rua Rui Barbosa, 539 2º andar Centro Mãe do Rio/PA - CEP: 68.675-000, neste ato representado por **EDER PEREIRA DA COSTA** brasileiro, inscrito no CPF: 748.629.792-20, portador do RG 4726333 SSP/PA, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando o Edital de Chamamento Público 006/2018, sujeitando-se as partes às normas previstas na lei 12.897/2013, no decreto 8.252/2014 e no Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO DE ATER mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente CONTRATO DE ATER é a **prestação de serviço de Ater para empreendimentos no Estado do Amapá, lote 07**, composto por 12 EMPREENDIMENTOS COLETIVOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (associações e cooperativas), **no âmbito do Projeto/Programa MAIS GESTÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Proposta Técnica e Plano de Trabalho vencedor do Edital de Chamamento Público 006/2018, os quais integram este Contrato, independente de transcrição.

---

**AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**  
SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900  
E-mail: presidencia@anater.org


**Eder Pereira da Costa**  
Diretor da Planter  
CPF 748 629 792-20

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

2.1.1. Decidir sobre aporte para início dos serviços após análise de planilha apresentada pela **CONTRATADA**;

2.1.2. Repassar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste CONTRATO DE ATER, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e Proposta Técnica;

2.1.3. Prorrogar de ofício a vigência deste CONTRATO DE ATER, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto, embasada no art. 34, inciso V, do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Contratos Congêneres da ANATER;

2.1.4. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONTRATO DE ATER, mediante proposta da **CONTRATADA** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou no prazo de 30 dias anteriores à necessidade da alteração, conforme art. 38 incisos I e II do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Contratos Congêneres da ANATER;

2.1.5. Acompanhar, controlar e supervisionar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou por intermédio de entes contratados para tal fim;

2.1.6. Analisar e aprovar a comprovação do cumprimento das metas finais, ou parciais das atividades objeto deste Contrato, mediante a aferição do cumprimento das metas pactuadas.

2.1.7. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONTRATADA**, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos especificados a seguir:

2.1.8. Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONTRATANTE**, pelo órgão supervisor de seu contrato de gestão e/ou pelo



**Eder Pereira da Costa**  
Diretor da Planter  
CPF 748.629.792-20

Tribunal de Contas da União;

2.1.9. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública.

2.1.10. Em virtude de a **CONTRATADA** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

2.1.11. Findo o prazo da notificação de que trata o inciso anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, justificadas, ou cumpridas a obrigação, a **CONTRATANTE** determinará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

2.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.2.1. Estar devidamente credenciada junto à **CONTRATANTE**, bem como manter todas as suas condições verificadas no processo de chamamento público 006/2018;

2.2.2. Atender as condições previstas no art.37 do RLC (Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Contratos Congêneres da ANATER);

2.2.3. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecido na Proposta Técnica e no Plano de Trabalho aprovado no processo de chamamento público 006/2018, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ANATER;

2.2.4. Apresentar solicitação de recurso financeiro para início dos serviços referente as metas pactuadas no valor estabelecido na clausula sétima, conforme previsto no art.53 do RLC;

2.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE**;

2.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e ainda aquelas decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto pactuado, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora que possam vir a incidir sobre o presente CONTRATO DE ATER;

2.2.7. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ANATER e do Governo Federal -

MAPA/SAF em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

2.2.8. Facilitar à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle externo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato;

2.2.9. Permitir o livre acesso dos empregados ou contratados da **CONTRATANTE**, bem como dos órgãos de controle externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o Contrato pactuado, quando em missão de controle, fiscalização e auditoria;

2.2.10. Comprovar o cumprimento das metas parciais ou finais, com observância do prazo e na forma estabelecida neste Contrato, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da **CONTRATANTE**, apresentar a comprovação do cumprimento;

2.2.11. Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual verificará qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, e encaminhará à área técnica do **CONTRATANTE** relatório circunstanciado dos fatos;

2.2.12. Selecionar os beneficiários deste Contrato, conforme critérios de atendimento previstos nas diretrizes da ANATER e do Processo de Chamamento Público 006/2018;

2.2.13. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste CONTRATO DE ATER;

2.2.14. Restituir os recursos recebidos para início dos trabalhos previsto na cláusula sétima deste contrato, caso haja descumprimento das obrigações elencadas na planilha proposta pela **CONTRATADA**;

2.2.15. Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao CONTRATO DE ATER em questão pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos a contar da data de término de sua vigência;

2.2.16. Demonstrar no Plano de Trabalho que possui condições necessárias para cumprimento das metas pactuadas.



**Jer Pereira da Costa**  
Diretor da Planter  
CPF 748.629.792-20

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste CONTRATO DE ATER é contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor do presente CONTRATO DE ATER é de **R\$ 1.006.893,46 (Um milhão, seis mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos)**, sendo pagos quadrimestralmente conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão prestados em total obediência ao edital de Chamamento Público 006/2018, a Proposta Técnica e Plano de Trabalho vencedores que passam a integrar este contrato e às normas estabelecidas no Regulamento de Licitações Contratos, Convênios e Congêneres da ANATER.

5.2. Para a execução dos serviços de ATER junto aos beneficiários a CONTRATADA designará a equipe técnica conforme o Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

6.1. É prerrogativa da **CONTRATANTE** conservar a autoridade normativa e exercer monitoramento controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato.

6.2. Nos termos da legislação em vigor, a **CONTRATANTE** designará empregado para acompanhar a fiel execução do objeto deste Contrato. O acompanhamento e fiscalização será por meio de laudos de atendimento com ateste do beneficiário postado no SGA da ANATER, bem como, pela fiscalização *in loco*.

6.3. É obrigação da **CONTRATADA** atender aos procedimentos de controle e monitoramento,



**Eder Pereira da Costa**  
Diretor da Planter  
CPF 748.629 792-20

através do SGA, a exemplo do encaminhamento dos relatórios, a postagem de laudos com ateste do beneficiário, exigidos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do Contrato e sanções previstas.

6.4. O monitoramento e avaliação serão realizados pela **CONTRATANTE** por meio do SGA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato, será efetuado pela Contratante, quadrimestralmente observando o cronograma de desembolso após a comprovação do cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano de Trabalho e Proposta Técnica, por meio de documentos comprobatórios inseridos no SGA (Sistema de Gestão de Ater) e emissão de Nota Fiscal correspondente a execução dos serviços.

7.2. A **CONTRATANTE** promoverá, após a solicitação da **CONTRATADA**, respeitando o disposto no art.53 do RLC, a liberação de 19,4 % (dezenove vírgula quatro cento) dos recursos de sua responsabilidade prevista para o ano início deste contrato, representando um dispêndio de R\$ **61.008,77 (sessenta e um mil, oito reais e setenta e sete centavos)** para que a **CONTRATADA** inicie a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, na conta **27.602-2, agência 3201-8 do Banco do Brasil**.

7.3. O restante dos recursos a cargo da **CONTRATANTE** destinados à execução do objeto deste contrato será liberado após o cumprimento das metas pactuadas na proposta de aporte para o início dos serviços, conforme cláusula sétima deste contrato, observando ainda:

7.3.1. A comprovação da execução dos serviços por meio dos documentos inseridos no SGA (sistema 131de gestão de Ater da ANATER);

7.3.2. A comprovação da execução dos serviços referentes ao aporte para o início das atividades.

7.4. Para o pagamento das demais parcelas dos recursos a **CONTRATADA** também deverá apresentar:

7.4.1. Na execução das metas físicas, a comprovação por meio de assinatura dos beneficiários e dos extensionistas em relatório de resultados de Ater, via Sistema de Gestão de Ater - SGA;



**Eder Pereira da Costa**  
Diretor da Planter  
CPF 748.629.792-20

7.4.2. Em eventual falha ou indisponibilidade do SGA a **CONTRATADA** deverá proceder com as comprovações acima citadas por meio físico, encaminhando-as à **CONTRATANTE**, via postal com AR.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à comprovação da execução das metas físicas pactuadas, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme legislação aplicável.

7.7. Os recursos para cumprimento das despesas decorrentes desta contratação estão previstos no Contrato Gestão e seus respectivos termos aditivos firmado com a União por intermédio do MAPA/SAF, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da ANATER para a justa remuneração dos serviços contratados, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO DE ATER, conforme segue:

8.1.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado a cotação dos preços de mercado pela **CONTRATANTE**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - I0) / I0 \quad R = V0 \times Ir$$



**Edson Pereira da Costa**  
Diretor da Planter  
CPF 748.629.792-20

$$V1 = V0 + R$$

**Onde:**

$I_0$  - índice correspondente a data base da proposta (data prevista para abertura da Chamada);  $I_1$  - índice correspondente a data para qual se deseja reajustar o valor;

$I_r$  - índice de reajustamento;

$R$  - valor do reajustamento procurado;

$V_0$  - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);  $V_1$  - preço final já reajustado.

8.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

8.5. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da **CONTRATANTE**.

8.7. Fica facultado à **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

8.8. A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica da ANATER, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido.

8.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução dos serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



Eder Pereira da Costa  
Diretor da Planter  
CPF 748.629.792-20

8.10. Quando autorizada a revisão dos preços, a **CONTRATANTE** deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

8.11. A concessão do reajuste limitar-se-á a disponibilidade orçamentária e financeira da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. Advertência: a sanção de advertência consiste em uma comunicação formal à entidade pública de Ater, após a devida análise e deliberação pelo setor responsável, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

9.2. A suspensão será aplicada a entidade que, durante o prazo do contrato, houver sido advertida três vezes consecutivas na mesma infração e não tiver tomado providências para saná-la. Também caberá suspensão no caso de desvio de finalidade. A ocorrência desse fato implicará na suspensão temporária de contratar com a ANATER, por prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Descredenciamento: a entidade pública de Ater, que de forma intencional e injustificada, deixar de cumprir o que houver sido pactuado com a ANATER e causar prejuízo, seja ao processo de Ater, aos beneficiários, ou à própria ANATER, será descredenciada.

9.4. A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER. Antes da aplicação da sanção, será dado à entidade de Ater o direito de justificar a omissão ou o ato praticado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A rescisão constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da obrigação contratual antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

10.1.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;



**Eder Pereira da Costa**  
Diretor da Planter  
CPF 748.629.792-20

10.1.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

10.1.3. Judicial - nos termos da legislação;

10.1.4. Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1. Subcontratar total ou parcial do objeto;

11.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de CONTRATO DE ATER para qualquer operação financeira;

11.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;

11.1.4. Iniciar a prestação dos serviços sem previa autorização da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**

12.1. Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da ANATER.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Ficará a cargo da **CONTRATANTE** realizar a publicação deste Contrato no sitio eletrônico ([www.anater.org](http://www.anater.org)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.



**Eder Pereira da Costa**  
Diretor da Planter  
CPF 748.629.792-20

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de CONTRATO DE ATER foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2018.



**Eder Pereira da Costa**  
Diretor da Planter  
CPF 748.629.792-20